

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 011/2025

Aos dez dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.^o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Conselheiros Substitutos Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/25), e Jaylson Fabianh Lopes Campelo, e o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Na ordem regimental o Conselheiro Kennedy Barros registra a presença no Plenário dos alunos do Curso de Pós-Graduação em Contabilidade, Finanças e Orçamento Público da Escola do Legislativo Vereador Firmino Filho.

Durante a sessão, a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias solicitou a palavra ao Presidente desta Corte de Contas para registrar que encaminhará uma nota recomendatória aos municípios, destacando a importância da atenção às políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência. A iniciativa é fruto de um trabalho conjunto dos membros da comissão que acompanhou de forma atenta os dados da mais recente pesquisa do IBGE, com ênfase nas pessoas com transtorno do espectro autista. Ao final, a Conselheira rememorou sua trajetória como Deputada Federal, período em que destinou recursos para apoiar essa causa. Em seguida, foi parabenizada pelo Presidente do colegiado.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 050/25 – E. **Protocolo TC/004480/2025 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** O expediente refere-se à solicitação oriunda da Associação dos Contadores Públicos do Estado do Piauí – ASCONPEPI encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI mediante Ofício nº 021/2025, no qual se requer **alteração nos prazos para envio das prestações de contas mensais das entidades municipais nas referências de janeiro, fevereiro e março a partir do ano de 2026.** A demanda foi encaminhada pela Presidência à Secretaria de Controle Externo - SECEX, para conhecimento. A Secretaria de Controle Externo (SECEX), por meio da Informação nº 037/2025/SECEX (peça 3), após criteriosa análise interna e considerando as necessidades institucionais desta Corte de Contas, bem como as normativas vigentes, concluiu que não é viável promover as alterações sugeridas nos prazos. Tal

entendimento fundamenta-se nos argumentos apresentados na mencionada Informação (peça 3), especialmente nos itens de A a G. Diante disso, sugere-se o não acolhimento dos pleitos formulados pela ASCONPEPI. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **não acolher** os pedidos apresentados pela ASCONPEPI, em virtude das razões expostas na Informação nº 037/2025/SECEX, especialmente nos itens de A a G (peça 3). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXPEDIENTE Nº 051/25 – E. **Processo nº 103822/2025 (SEI) – PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (2024/2027)** – Trata-se de expediente que apresenta o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que irá nortear as atividades que tenham por princípio a gestão ambiental eficiente e logística sustentável, para fins de submissão e aprovação por meio de Deliberação do Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** o Plano de Logística Sustentável (2024/2027) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos em que foi apresentado (peça 0283812). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXPEDIENTE Nº 052/25 – E. **Processo nº 103679/2025 (SEI) – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** – Trata-se de expediente que apresenta Cartilha de Orientações sobre o Controle Interno do TCE/PI, que tem como propósito capacitar, orientar e padronizar o funcionamento dos Sistemas de Controle Interno (SCI), para fins de submissão e aprovação por meio de Deliberação do Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** a Cartilha de Orientações sobre o Controle Interno do TCE/PI nos termos em que foi apresentado (peça 0282087). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXPEDIENTE Nº 053/25 – E. **PROCESSO SEI Nº 103961/2025** – Trata o expediente sobre a proposta de **Metas Globais e Setoriais do Programa TCE+ para o 2º Semestre de 2025** (peças 0285878 e 0287419), para apreciação no Pleno, mantendo o ciclo de apuração semestral, com início em 01 de julho de 2025 e término ao final de 31 de dezembro de 2025.

Área	Descrição da meta	Meta (Atingimento da meta)	Unidade de Medida	Peso (para cada meta totalizando 1)	Tipo2
Tce/PI	Fiscalizar in loco os municípios do Piauí no exercício	50%	Percentual	0,20	Atividade
Tce/PI	Julgar processos de controle externo com final "2023", ou anteriores, com exceção de processos sobrestados por decisões judiciais	75%	Percentual	0,20	Atividade
Tce/PI	Julgar processos de controle externo com final "2024", ou anteriores, com exceção de processos sobrestados por decisões judiciais	25%	Percentual	0,20	Atividade
Tce/PI	Aplicar e avaliar o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) - QATC's de 1 a 15, e elaborar o plano de ação para melhorar os indicadores com nota menor que 3, com apresentação dos resultados em até 20/12/2025	1	Quantidade	0,20	Atividade
Tce/PI	Promover ações de capacitação voltadas ao público externo, com foco nos cidadãos e jurisdicionados, visando o fortalecimento do Controle Social	120 horas	Quantidade	0,20	Atividade

LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar** as **Metas Globais, conforme o quadro abaixo (peça 0285878), bem como, as Metas Setoriais constante do anexo acostado à peça 0287419 do mencionado processo.** **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXPEDIENTE Nº 054/25 – E. **Incidente Processual** – Impedimento/Suspeição ref. ao processo TC/008023/2025. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí – PI. **Interessados:** Maria Noélia da Silva Pereira (Vereadora-Presidente); Jaílson de Souza Galeno (Vereador); José Carlos Machado Pereira Júnior (Vereador); Raílson Souza da Costa (Vereador). **Procurador:** Plínio Valente Ramos Neto. **Relatoria:** Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Trata o expediente de Incidente Processual de exceção de impedimento e suspeição da Relatora em face do Processo TC/008023/2025, que trata de Representação c/c medida cautelar contra o Prefeito e agentes públicos da Prefeitura Municipal de Bom Princípio. A Relatora encaminhou os autos ao Gabinete da Presidência para as providências previstas no art. 485 do Regimento Interno do TCE/PI. Em Despacho, a Presidência encaminhou os autos para Deliberação do Colegiado. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatado e discutido a matéria, considerando o relato da Cons.^a Lilian Martins e o Despacho acostado a peça 3, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **REJEITAR** o presente incidente processual de requerimento de exceção de impedimento e suspeição de Relatoria da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, referente aos autos do processo TC/008023/2025, conforme os termos do Despacho acostado à peça 3. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXPEDIENTE Nº 055/25 – E. **Processo nº 104074/2025 (SEI) - NOTA DE PESAR / HOMENAGEM PÓSTUMA** – O Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo apresentou ao Pleno, para apreciação e deliberação, uma nota de pesar e homenagem póstuma à memória do servidor terceirizado, Sr. Antônio Herculano de Araújo Costa. Em sua manifestação, destacou que o Sr. Herculano foi um grande amigo e uma pessoa admirável, sempre solícito e atencioso com todos os servidores. Nesse contexto, sugeriu que o Tribunal expressasse suas condolências por meio de uma comunicação formal à família do servidor, reconhecendo publicamente o empenho e a dedicação demonstrados durante o período em que esteve vinculado à Corte de Contas. O Presidente, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, elogiou a sensível e justa iniciativa do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** o envio por meio de comunicação formal a ser enviada ao endereço Quadra 355, Casa 11, Dirceu II, **nota de pesar e homenagem póstuma à memória do Servidor terceirizado, Sr. Antônio Herculano de Araújo Costa**, apresentando as condolências à sua família, como forma de reconhecimento público pelo empenho e dedicação demonstrados ao longo do período em que esteve nesta Corte de Contas. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXPEDIENTE Nº 057/2025 – E. **Processo nº 104072/2025 (SEI) - Proposta de indicação do Pleno para recebimento do Colar do Mérito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Conselheiro Jesualdo Cavalcanti.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou para deliberação proposta de indicação de homenagem do Pleno desta Corte com a concessão do Colar do Mérito para o Dr. Iglesias Ribeiro, juiz aposentado e ex-consultor jurídico do TCE/PI, e a Servidora Ednise Oliveira Costa, Auditora de Controle Externo do TCE/PI, Chefe da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 2, por oportunidade das comemorações dos 126 anos do TCE-PI. Em votação, decidiu o Pleno, à unanimidade, com parecer oral favorável do representante do Ministério Público de Contas, **aprovar** a concessão do Colar do Mérito, como homenageados sob indicação do Pleno, para o Dr. Iglesias Ribeiro, juiz aposentado e ex-consultor jurídico, e a Servidora Ednise Oliveira Costa, Auditora de Controle Externo do TCE/PI, Chefe da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 2. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 108/25. **TC/007213/2024 - DENÚNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2024)**. **Objeto:** Suposta prática de irregularidades relacionadas à contratação de pessoal. **Denunciado:** Robert Eudes Nunes de Sousa – Prefeito. **Advogado(s):** Diego Samuel Gonçalves Cunha – OAB/PI Nº 10.798, e outros (Procuração - peça 3); e Fred de Sousa Parente Machado – OAB/PI nº 23.231, e outros (Procuração – peça 34.2). **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 2 (peças 22 e 27), o Parecer do Ministério Público de Contas (peças 25 e 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 38), nos seguintes termos: **a) pela emissão de determinação** para que o Prefeito Municipal de Várzea Grande realize o imediato cadastro na Transparência ativa do Município, no sistema ContratosWeb, como também no LicitaçõesWeb, quando a contratação for precedida de licitação, de todos os contratos de fornecedores que constem pagamentos via Sagres-Contábil, à exceção daqueles desobrigados por força dos §§ 5º e 6º do art. 10 da IN TCE-PI nº 06/2017 (contratos verbais, contratos com valor global total abaixo de R\$ 10.000,00 reais ou contratos que não impliquem realização de despesa, como credenciamentos); **b) pela instauração de Incidente de Inconstitucionalidade** referente a Lei Municipal nº 096/2023 de Várzea Grande-PI, proposto pela DFPESSOAL 2, com fulcro no art. 460, caput do Regimento Interno desta Corte, no que tange ao pagamento de valores fixos mensais aos trabalhadores voluntários (arts. 3º, 8º, VII e Anexo I); **c) pelo sobrestamento** da presente Denúncia até deliberação final do referido incidente pelo Plenário desta Corte. Na ordem regimental, foi designada, mediante sorteio, a Conselheira Rejane Dias como Relatora do processo de Incidente de Inconstitucionalidade a ser instaurado, nos termos do art. 460, §1º do Regimento Interno. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 109/25. **TC/004252/2024 - PEDIDO DE REVISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2020)**. **Recorrente:** Josimar João de Oliveira (Prefeito). **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959, e outros (Com procuração à peça 6 e 75.2). **Relatoria:** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **07/08/2025**. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 110/25. **TC/011955/2024 AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA-PI) (EXERCÍCIO DE 2024)**. **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto:** Avaliação da contratação pública para serviços de melhoramento da implantação e pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado à Quente (CBUQ) na zona rural do município de Piri-piri-PI. **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, reincluindo-se na pauta de julgamento

da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **07/08/2025**. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 111/25. **TC/022177/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2017).** **Processo Apensado:** TC/25209/2017 - Incidente Processual - Medida Cautelar. **Objeto:** Trata-se de Tomada de Contas Especial proveniente de Auditoria instaurada no curso da fiscalização concomitante das prestações de contas do exercício de 2017 do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, convertida em cumprimento ao Acórdão n.º 537/2019 (peça 56). **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Geraldo Magela Barros Aguiar – IDEPI (Diretor Geral), Marcílio Kalson Almeida Oliveira – IDEPI (Coordenador), João A. de Moura Filho – IDEPI (Diretor), Matrinxã Serviços de Engenharia – IDEPI (Empresa Contratada), Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração – IDEPI (Empresa Contratada). **Advogado(s):** Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7.332 e outros (representando o Sr. Geraldo Magela Barros Aguiar, o Sr. Marcílio Kalson Almeida Oliveira e a Empresa Matrinxã Serviços de Engenharia, com procuração nos autos – fls. 2 e 3 da peça 51.1, peça 91.2 e peça 132.2), Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456 (representando o Sr. João A. de Moura Filho, com substabelecimento sem reserva de poderes – peça 121.2), Fábio André Freire Miranda – OAB/PI nº 3.458 e outros (representando a empresa Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras Ltda., com procuração nos autos – peças 118.2 e 131.4), Esdras de Lima Nery – OAB/PI Nº 7.671 (representando o Sr. João A. de Moura Filho, com substabelecimento com reserva de poderes – peça 147.1). **Relatoria:** Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Retornam os presentes autos ao Pleno, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial Nº 104/25 (peça 154), visto que, decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, nos termos seguintes: **“a) tornar sem efeito o decisum proferido no Extrato de Julgamento Nº 094/25, com reabertura do processo para julgamento em sessão do Pleno presencial, oportunidade em que será feito novo relato, bem como possibilitadas as sustentações orais de defesa; b) pela manutenção da relatoria do processo com o Cons. Substituto Alisson Araújo, registrada a sua anuência; c) pelo ADIAMENTO do julgamento do presente processo para que seja apreciado na sessão presencial do Pleno dia 10/07/2025.”** A Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias havia anteriormente declarado seu impedimento no presente processo, por motivo de foro íntimo. Contudo, na sessão de julgamento, antes do início da análise do mérito, a Conselheira expressamente se **retratou** em face de sua declaração de impedimento, manifestando-se **apta** a participar do julgamento. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA 2 (peça 94), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 140), a sustentação oral da advogada Lenora Conceicao Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e dos advogados Fábio André Freire Miranda – OAB/PI nº 3.458 e Esdras de Lima Nery – OAB/PI Nº 7.671 e o mais que dos autos consta, foi prolatado o voto do Relator, que ratificou o seu voto (Peça nº 143) em todos os seus termos e, após, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias requereu vistas dos autos. Instados a votarem, os demais membros componentes do quórum votante optaram por proferir seus votos quando do retorno à pauta, após vista. Foi, assim, o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. O processo retornará à pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **07/08/2025** para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista da Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, e votos das Cons.^a Waltânia Alvarenga, Lillian Martins e Flora Izabel.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 112/25. **TC/022441/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2017).** **Processo Apensado:** TC/025099/2017 - Incidente Processual - Medida Cautela. **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Geraldo Magela Barros Aguiar (ex-gestor do IDEPI, exercício 2017), Marcilio Kalson Almeida Oliveira (Coordenador de Licitações do IDEPI e responsável pelo cadastro de certames no Sistema Licitações Web), Wescley Raon de Sousa Marques (Engenheiro do IDEPI), Francisco das Chagas Sá Cabedo Junior (Engenheiro do IDEPI), Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras Ltda. - CNPJ n.º 10.525.283/0001-49, Construtora e Incorporadora Soma Ltda. - CNPJ n.º 03.611.978/0001- 88, MIG Empreendimentos e Construções Ltda. - CNPJ n.º 14.128.772/0001- 18) e Felipe de Melo Eulálio (atual gestor do IDEPI). **Advogado(s):** Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n.º 7.332, e outros (representando o Sr. Geraldo Magela Barros Aguiar e o Sr. Marcílio Kalson Almeida Oliveira, com Procuração nos autos, peça 65.1), Fábio André Freire Miranda - OAB/PI n.º 3.458; e outros (representando a empresa Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras Ltda., com Procuração nos autos, peça 139.4); Sílvio Augusto de Moura Fé – OAB/PI nº 2.422, e outros (representando a Construtora e Incorporadora Soma Ltda., com Procuração – peça 137.2). **Relatoria:** Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Retornam os presentes autos ao Pleno, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial Nº 105/25 (peça 167), visto que, decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, nos termos seguintes: **“a) tornar sem efeito o decisum proferido no Extrato de Julgamento Nº 095/25, com reabertura do processo para julgamento em sessão do Pleno presencial, oportunidade em que será feito novo relato, bem como possibilitadas as sustentações orais de defesa; b) pela manutenção da relatoria do processo com o Cons. Substituto Alisson Araújo, registrada a sua anuência; c) pelo ADIAMENTO do julgamento do presente processo para que seja apreciado na sessão presencial do Pleno dia 10/07/2025.”** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA 2 (peça 106), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 151), a sustentação oral da advogada Lenora Conceicao Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e dos advogados Fábio André Freire Miranda – OAB/PI nº 3.458 e Sílvio Augusto de Moura Fé – OAB/PI nº 2422 e o mais que dos autos consta, foi prolatado o voto do Relator, que ratificou o seu voto (Peça nº 158) em todos os seus termos e, após, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias requereu vistas dos autos. Instados a votarem, os demais membros componentes do quórum votante optaram por proferir seus votos quando do retorno à pauta, após vista. Foi, assim, o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. O processo retornará à pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **07/08/2025** para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista da Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, e votos das Cons.^a Waltânia Alvarenga, Lilian Martins e Flora Izabel.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 113/25. **TC/011493/2024 - AGRAVO REGIMENTAL - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA/SEADPREV – REF. AO TC/007039/2024 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2024).** **Agravante(s):** Samuel Pontes do Nascimento - Secretário. **Advogado(s):** Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570, e outros (Procuração - peça 6). **Relatoria:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570, e o mais que dos autos consta, foi prolatado o voto do Relator (Peça 37), pela **rejeição** das preliminares de cerceamento de defesa e da perda superveniente do objeto arguida pelo agravante e, por fim, votou pelo **conhecimento** do presente recurso, e no mérito pelo **não provimento**, mantendo-se inalterado o Acórdão n.º 375/2024 – SPL e, após, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias requereu vistas dos autos. Instados a votarem, os demais membros componentes do quórum votante optaram por proferir seus votos quando do

retorno do processo à pauta, após vista. Foi, assim, o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. O processo retornará à pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno em data posterior para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista da Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, e votos dos Cons. Waltânia Alvarenga, Lilian Martins, Kleber Eulálio e Flora Izabel.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 12 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	23/07/2025 17:29:55
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	24/07/2025 07:56:29
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	24/07/2025 08:41:02
81*.***-**3-00	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	24/07/2025 11:45:22
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	24/07/2025 12:13:38
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	24/07/2025 12:55:01
42*.***-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	01/08/2025 08:45:42
34*.***-**3-15	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	04/08/2025 10:02:25
22*.***-**3-53	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	04/08/2025 13:47:49
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	05/08/2025 07:26:40

Protocolo: 000375/2025

Código de verificação: 226FD4BF-6955-4574-A83D-337D41188408

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

